



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 012/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e suas atribuições.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída de sua sessão ordinária ocorrida em 26 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e suas atribuições, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – COMPITEC será vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação, Criação e Inovação – PPGCI.

Art. 3º A COMPITEC é um órgão consultivo e terá a seguinte representação titular:

- I. Coordenador de Criação e Inovação (CINOVA) da UFRB, como presidente.
- II. Gestor do Núcleo de Transferência de Tecnologia e Captação de Recursos da CINOVA, como Vice Presidente.
- III. Um Representante de cada Centro de Ensino da UFRB.

13



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

IV. Representante Técnico-administrativo, indicado pela PROGEP.

§ 1º A Comissão terá representantes titulares e na falta destes seus suplentes.

§ 2º Será designado pela PPGCI um servidor técnico-administrativo para secretariar nos trabalhos da COMPITEC.

Art. 4º A COMPITEC fará uma reunião ordinária a cada bimestre e quantas extraordinárias forem necessárias por convocação do seu presidente.

§ 1º As decisões da COMPITEC serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, concedido ao Presidente da Comissão, em caso de empate, exercer voto de qualidade.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador da CINOVA nas reuniões da COMPITEC, as atribuições da presidência serão exercidas pelo Gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica da CINOVA.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas perderá o mandato;

II. Acionar o seu suplente para comparecimento nas reuniões quando estiver impossibilitado de participar, com antecedência mínima de dois dias úteis;

III. Justificar eventual ausência para que a mesma possa ser julgada pela comissão em reunião;

IV. Examinar os processos que lhes forem passados e redigir parecer em formulário específico para posterior apreciação dos demais membros em reunião;

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

V. Assinar Termo de sigilo relativo aos objetos confidenciais tratados em reunião ou analisados para emissão de parecer.

Art. 6º Compete à COMPITEC:

I. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei 13.243 de 2016 e Decreto 9.283 de 2018, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015,

II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação em vigência que dispõe sobre a proteção de direitos relativos às criações no âmbito da UFRB

III. Avaliar os ativos imateriais gerados a partir das pesquisas realizadas na UFRB ou em parceria com outras instituições públicas e/ou privadas, passíveis de proteção.

IV. Analisar os interesses da Universidade no pedido de proteção da criação intelectual, levando em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo inventor.

V. Definir diretrizes para a implementação de uma política institucional de proteção e de transferência das tecnologias geradas na UFRB.

VI. Difundir a cultura de Propriedade Intelectual na Instituição.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

VI. Propor a normatização das atividades relacionadas à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia seja através de qualificação ou de prestação de serviços tecnológico.

VIII. Avaliar solicitações de Inventor Independente para adoção de invenção.

a) A cada solicitação enviada, caso seja necessário, a COMPITEC organizará a composição de um Comitê Técnico, o qual será presidido pela Comissão. O Comitê tem a finalidade de avaliar os projetos de acordo com a tecnologia proposta, o qual será composto por profissionais da UFRB e Profissionais *ad hoc*, devendo os mesmos assinar Termo de sigilo relativo aos objetos confidenciais tratados em reunião ou analisados para emissão de parecer.

IX. Identificar necessidades da sociedade em termos de demandas tecnológicas.

X. Avaliar a conveniência e oportunidade da inserção de parceiros públicos e/ou privados dispostos a desenvolver novas tecnologias em conjunto com pesquisadores da UFRB.

XI. Acompanhar o licenciamento das tecnologias a terceiro, preparado por contratos, em parceria com a Assessoria Jurídica e a Coordenação de Criação e Inovação da UFRB.

XII. Julgar medidas disciplinares interpostas e instaurar Processo administrativo aos pesquisadores da UFRB que divulguem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual e proteger os produtos oriundos da pesquisa, conforme legislação vigente.

XIII. Avaliar Projetos da UFRB no âmbito da Inovação Tecnológica.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

XIV. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de Propriedade Intelectual.

XV. Opinar quanto à conveniência de ceder seus direitos sobre criação mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

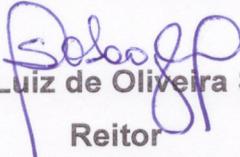
Art. 7º A COMPITEC/UFRB deverá se manifestar expressamente sobre a solicitação de cessão feita pelos criadores no prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento do parecer da Coordenação de Inovação da UFRB.

Parágrafo único - Para a avaliação técnica da invenção, serão realizadas buscas de anterioridades de patentes, análises de mercado, avaliação da compatibilidade com os critérios formais de caracterização de invenção (dentre os principais: ser inédita, não publicada e não óbvia) e avaliação da relevância social. Caso a COMPITEC negue a proteção da invenção, o inventor poderá ser titular e a UFRB ficará como co-titular, sem direito a perceber ganhos originados do invento.

Art. 8º Os casos omissos desta Resolução serão analisados pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas, 17 de dezembro de 2018


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Universitário